



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.465, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana e dá outras providências”.*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição a Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana, na forma do artigo 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade no valor de até R\$ 27.241,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e um reais) para o exercício de 2021.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica, em especial para com a fazenda municipal e apresentação de alvará pela entidade.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de realização do Torneio de Canto Fibra para pássaros silvestres criados em cativeiro.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 de Mariana.

**§ 2º.** Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017.

**Art. 4º** - As despesas previstas nesta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU: 20.01.20.608.0011.2.536.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.00 - Recursos Ordinários.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 14 de setembro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício